



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRACENA 19.04.10

LEI COMPLEMENTAR Nº 311

DE 05 DE ABRIL DE 2010

FL. Nº 14
PROC. Nº 920610

Autor: Vereador Claudinei Millan Pessoa

Altera dispositivos da Lei Complementar 291, de 4.6.2008, que dispõe sobre a criação do Plano Diretor Urbanístico do Município de Dracena, bem como da Lei Complementar nº 296, de 20.11.2008, que a alterou, e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR

Artigo 1º – Os loteamentos aprovados através do Chefe do Poder Executivo Municipal até a publicação desta Lei Complementar não seguirão a Tabela 01, do Anexo 2, da Lei Complementar nº 291, de 4 de junho de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 296, de 20 de novembro de 2008, e sim a Tabela abaixo:

TABELA

Tabela de Índices Urbanísticos para a ocupação do solo em Dracena

Índices Urbanísticos	ARC *1 - *6 *7 - *8	AEIS *2 - *7 *8	ATCA *3	AANP *4	AAPP *5
Coefficiente de Cobertura Vegetal	-	-	20%	-	-
Taxa de Permeabilidade	10%	10%	10%	25%	25%
Coefficiente de Ocupação	90%	90%	50%	65%	65%
Recuo Frontal	1,5	1,5	4,0	7,0	10,0
Recuo Lateral	1,5 - *7	1,5 - *7	1,5 - *7	2,0 - *7	2,0 - *7
Tamanho Mínimo do Lote	180m²	125m²	250m²	400m²	1000m²

*1 - Área Residencial e Comercial (ARC);

*2 - Área de Especial Interesse Social (AEIS);

*3 - Área Transição de Conservação Ambiental (ATCA);

*4 - Área de Atividade Não Poluidora (AANP);

*5 - Área de Atividades Potencialmente Poluidoras (AAPP);

*6 - Na destinação comercial não haverá recuo frontal

*7 - Onde houver abertura com confrontantes será utilizado o Código Sanitário do Estado de São Paulo e, posteriormente, o Código de Obras Municipal;

*8 - O recuo frontal na área residencial compreende a construção principal, não se estendendo a construção acessória/secundária.

Artigo 2º - Fica revogado o Artigo 9º da Lei Complementar nº 296, de 20 de novembro de 2008, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº 291, de 4.6.2008, que dispõe sobre a criação do Plano Diretor Urbanístico do Município de Dracena.

Artigo 3º – Os loteamentos aprovados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal após a publicação desta Lei Complementar deverão seguir a Tabela 01 do Anexo 02 da Lei Complementar nº 296, de 20 de novembro de 2008.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 311

DE 05 DE ABRIL DE 2010

Fls. 02 /

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FL. Nº	75
PROC. Nº	PLC 610

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 05 de abril de 2010.


CELIO REJANI
Prefeito Municipal

Réregistrada e publicada por afixação no lugar público
do costume desta Prefeitura e na imprensa local
Dracena, data supra


DIVANIR LEDO DOS SANTOS
Secretário de Governo e Ações Estratégicas